



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.472 , de 22 / 12 / 04

Processo nº: 42.875

PROJETO DE LEI Nº 9.290

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

Arquive-se.

Albuquerque

Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ms. 02
Proc. 47.875

Matéria: PL nº 9.290	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Moura Fedri</i> Diretora Legislativa 20/12/2007	<i>CJR CEFO COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: ms				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
Proc. 42.875

OF. GP.L. n.º 545/04

Processo n.º 28.456-2/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/DEZ/04 10:34 042875

Jundiá, 17 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a inclusão de novas ações no Plano Plurianual 2002-2005 (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas à Secretaria Municipal de Obras, visando a desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
Proc. 42.875

PUBLICAÇÃO Pública
23 / 12 / 2004

Processo nº 28.456-2/2004

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJR, CEFO e COSP
Presidente
21 / 12 / 2004

APROVADO
Presidente
21 / 12 / 2004

PROJETO DE LEI Nº. 9.290

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
54 - Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos” da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescido:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa 23 - “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo 08 - “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

1) Ação nº 54 - “Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande”;

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 1.003.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a inclusão de novas ações no Plano Plurianual 2002-2005 (PPA), e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativas à Secretaria Municipal de Obras.

A desapropriação que se pretende levar a efeito tem por finalidade a implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande, de modo a atender o crescente fluxo de veículos da região, que corresponde à área de maior expansão demográfica do Município.

A implantação da via de ligação possibilitará a regularização de inúmeras propriedades e respectivas moradias de famílias que se instalaram, há décadas, em faixa lateral à antiga Estrada de Ferro Sorocabana.

A implantação de drenagem superficial eliminará, em curto prazo, os problemas de alagamento em moradias, que periodicamente ocorrem por ocasião de chuvas intensas.

A proposta encontra adequação orçamentária, de conformidade com o demonstrativo de impacto sobre as receitas e despesas que acompanha o presente.

Diante do exposto, demonstrado o interesse público que se faz presente no Projeto de Lei, permanecemos convictos de contar com o apoio dos ilustres Vereadores, para a sua integral aprovação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

fls. 06
Proc. 42.875



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO E ESTIMATIVA DAS RECEITAS E DESPESAS

Em atendimento aos arts. 16 e 17, da LC n. 101/00

em R\$

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	391.145.906	455.882.138	471.838.013	488.352.343	505.444.675
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	117.150.300	121.250.561	125.494.330	129.886.632
IPTU	34.255.680	38.323.000	39.664.305	41.052.556	42.469.395
ISS	37.359.514	47.661.000	49.329.135	51.055.655	52.842.603
ITBI	5.517.809	6.808.000	7.046.280	7.292.900	7.548.151
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	24.358.300	25.210.841	26.093.220	27.006.483
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	-	-	-	-	-
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	27.399.986	17.146.000	17.746.110	18.367.224	19.010.077
(-) Aplicações Financeiras	(27.399.986)	(17.146.000)	(17.746.110)	(18.367.224)	(19.010.077)
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	252.653.000	261.495.855	270.648.210	280.120.897
FPM	16.708.991	20.653.000	21.375.855	22.124.010	22.898.350
ICMS	125.423.370	155.000.000	160.425.000	166.039.875	171.851.271
Outras Transferências Correntes	65.271.010	77.000.000	79.695.000	82.484.325	85.371.276
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	66.078.838	69.091.597	92.209.803	95.437.146
RECEITAS DE CAPITAL (II)	13.952.218	20.853.040	30.658.040	8.753.018	7.857.763
Operações de Crédito (III)	10.865.886	13.765.788	23.223.734	1.160.976	-
Amortização de Empréstimos (IV)	777.331	-	-	-	-
Alienação de Ativos (V)	1.281.506	106.000	109.710	113.550	117.524
Transferências de Capital	1.027.495	6.146.252	6.361.371	6.584.019	6.814.459
Convênios	-	6.146.252	6.361.371	6.584.019	6.814.459
Outras Transferências de Capital	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	835.000	864.225	894.473	925.779
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI)=(II-III-IV-V)	1.027.495	6.981.252	7.225.966	7.478.492	7.740.239
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII)=(I+VI)	392.173.401	462.863.390	479.063.809	495.830.835	513.184.914

DESPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Orçamento 2004 (*)	Orçamento 2005	Orçamento 2006	Orçamento 2007
DESPESAS CORRENTES (VIII)	346.958.151	394.278.190	409.954.276	426.698.827	441.594.024
Pessoal e Encargos Sociais	171.774.581	203.888.175	211.565.514	218.931.045	226.554.370
Juros e Encargos da Dívida (IX)	19.536.758	22.725.851	24.856.352	28.161.738	29.147.398
Outras Despesas Correntes	155.647.813	167.664.164	173.532.410	179.606.044	185.892.256
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X)=(VIII-IX)	327.422.394	371.552.339	384.556.671	398.016.154	411.946.720
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	47.634.418	71.005.295	73.490.480	76.062.647	78.724.840
Investimentos	42.072.501	62.397.295	66.568.319	66.772.138	69.109.162
Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos (XII)	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	4.614.455	8.608.000	9.051.800	10.388.738	10.752.344
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XI-XII-XIII-XIV)	43.019.963	62.397.295	64.581.200	66.841.542	69.180.996
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	121.700	125.960	130.368	134.931
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(X+XV+XVI)	370.442.356	434.071.334	449.263.831	464.988.065	481.262.647
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (XVIII) - deduzidos os RP's	21.710.901	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (VII+XVIII-XVII)	43.441.945	28.792.056	29.799.778	30.842.770	31.922.267

Valor estimado envolvido no PL

1.003.000

Demonstrativo exclusivamente realizado para acompanhamento do PL, cf. Proc. Adm. 28488/04.

(Handwritten signature)
ROBERTO ENGHOLM
Secretário Municipal de Finanças



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.729**

PROJETO DE LEI Nº 9.290

PROCESSO Nº 42.875

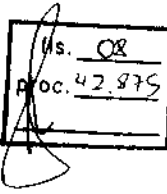
De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Proc. 42.875

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.290 à Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho nº. 1.729, da Consultoria Jurídica (fls. 20).

Presidente

20/12/2004

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Diretora Legislativa

20/12/2004



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER N° 0112/2004

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho n° 1.729, da Consultoria Jurídica da Casa, o Projeto de Lei n° 9.290, de autoria do Prefeito Municipal que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo vise a desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande, bem como a criação das respectivas ações tanto na LDO/2004 como no PPA 2002/2005.

O custo previsto para a realização da presente ação, no decorrer do presente exercício financeiro, conforme o descrito no art. 2° do Projeto de Lei será da ordem de R\$ 1.003.000,00 (hum milhão e três mil reais)

O presente projeto vem instruído ainda com a planilha de fls. 06 que mostra superávit financeiro tanto para o atual exercício bem como para os dois seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 21 de dezembro de 2004.

DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

ANDREA AP ALVES SALLES VIEIRA

Assessor Financeiro-contábil



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.645**

PROJETO DE LEI Nº 9.290

PROCESSO Nº 42.875

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/9.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através do Despacho nº 1.729, à Diretoria Financeira, manifestação no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0112/2004, desta data, que: 1) o Executivo busca incluir ação de desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande; 2) o custo previsto para a presente inclusão, conforme art. 2º, será da ordem de R\$ 1.003.000,00 (um milhão e três mil reais); 3) a planilha de fls. 6 aponta superávit financeiro tanto para o atual exercício bem como para os dois seguintes; e 4) conclui que o projeto atende a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, I), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, V e VI, c.c. o art. 72, incisos III e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiá. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é incluir a desapropriação para implantação de ligação viária entre o bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande como nova ação no Plano



A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca alterar normas vigentes – Plano Plurianual do quadriênio 2002/2005 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 – para incluir tal previsão. Outrossim, indica no art. 2º, inc. I, letra “a”, item 1.5 a fonte para atendimento das despesas referentes à ação, que será suportada com recursos próprios. Com efeito, a proposta encontra respaldo na Constituição Federal - artigo 167, e incisos -, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000) - art. 32, § 1º, inciso V. Sob o espectro enfocado – alteração do PPA e LDO -, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria simples (art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 21 de dezembro de 2004.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico em exercício



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
41a.SE.13a.	1.	P.Da Pós	Doca		21/12/04

Parecer da Comissão de Justiça e Redação -

Projeto de Lei n. 9.290, do Prefeito Municipal

....

Relator - Ver. Antônio Carlos Pereira Neto

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei, nº 9.290, do Prefeito Municipal, que altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

Tomando conhecimento, às fls. 9, do parecer da Diretoria Financeira - Parecer 112/2004, dizendo que o P.L. vem instruído com tudo completo, que não há problema nenhum, que mostra superávit, financeiro, tanto para o atual exercício bem como para os dois seguintes, claro que a parte mais importante do projeto, não tem nada que possa prejudicar a tramitação do projeto. A Consultoria Jurídica, através do Parecer 42.875, é clara que uma vez que recebeu as informações da Diretoria Financeira e que está em situação regular, tudo direito, não havendo problema, quanto à legalidade e competência, e quanto à iniciativa é privativa do Executivo - Art. 46, incisos IV, V e VI, c/c art. 72, incisos III e XII. Portanto, parecer favorável deste Relator, e solicito sejam ouvidos os demais membros da Comissão



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.SE.13a	1.	P.Da Pós	D o c a		211204

(Parecer da CJR ao P.L. 9.290, do
Prefeito Municipal - Cont.)

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável da CEFO. Consultamos
os demais vereadores sobre o parecer exarado.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanhho.

Ver. Ana Tonelli - Acompanhho.

Ver. Sérgio Dutra - Favorável, mas gostaria de sa-
ber de V.Excia. a ação que especifica o projeto.

Senhor PRESIDENTE

A ação que especifica a CEFO, próxima s
ser ouvida, o custo, V.Exa. tomará ciência.

Voto favorável do ver. Sérgio Dutra.

Vereador Sílvio Ermani - Acompanhho o parecer.

Aprovado o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.SE.13a.	1.	P.Da Pós	Neizy Cardoso		21/12/04

Parecer da Comissão de Economia, Finanças
e Orçamentos - P.L. n. 9.290, P.M. -

....

Relatora - Ver. NEIZY M.O. CARDOSO

Projeto de Lei, nº 9.290, do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica, que diz respeito à desapropriação de área entre o Varjão e o Parque Almerinda Chaves. - Na realidade o parecer 0112/2004, da D.Financeira, atendendo ao despacho da Consultoria Jurídica, diz que o projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo vise a desapropriação da referida área, já citada. - O custo previsto, no presente exercício financeiro, conforme o art. 2º, é de um milhão e três mil reais. O projeto vem instruído com planilha, mostra superavit financeiro, e como ele está de acordo com a LRF, não vemos óbice para que o projeto tramite. Portanto, somos favoráveis à tramitação do P.L. e solicitamos sejam ouvidos os demais membros da Comissão.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável da Relatora, ad hoc, da CEFO.

Consultamos os demais membros da CEFO sobre o

parecer exarado.

*



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.SE 13a.	1.	P.Da Pós	Presidente		21/12/04

(Parecer da CEFO - P.L. 9.290 -
(votos dos membros da Comissão.

Vereadora Dra.Silvana Cássia R.Baptista - Acompanhho.

Ver. Carlos Kubitza - Acompanhho o parecer.

Ver. Dr. Cláudio E.M.Miranda - Acompanhho o parecer.

Ver. José Aparecido dos Santos - Acompanhho.

Aprovado o Parecer da CEFO.

....



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
41a.SE.13a.	1.	P.Da Pós	Wanderlei		211204

Parecer da Comissão de Obras e Serviços

Públicos - P.L. 9.290. -

....

Relator - Ver. Wanderlei Ribeiro

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 9.290, do Prefeito Municipal, que altera a LDO 2004, e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica. É um projeto que tem por finalidade a desapropriação que pretende levar a efeito para a implantação viária no Bairro Almerinda Chaves ligando-o ao Loteamento Fazenda Grande. - A implantação encontra-se adequada ao aspecto orçamentário, e por ser de interesse público nós somos favoráveis à aprovação do projeto. Gostaríamos fossem ouvidos os demais companheiros da Comissão.

Senhor PRESIDENTE

Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da Comissão.

Vereador Antônio Galdino - Acompanho o brilhante e insofismável parecer favorável

Ver. João da Rocha Santos - Acompanho.

Ver. José Aparecido dos Santos - Acompanho.

Ver. Ivan Perini - Acompanho.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

N.º	17
Proc.	42.875

Of. PR 12/04/80
proc. 42.875

Em 21 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.290** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 545/04), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 18
Proc. 42.875

PROJETO DE LEI Nº. 9.290

PROCESSO Nº. 42.875

OFÍCIO PR Nº. 12/04/80

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

22/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

14/01/05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA


Ns. 19
Proc. 42.875

proc. 42.875

PUBLICAÇÃO Rubrica
24/12/2004

G.P., em 22.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.290

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 21 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei nº. 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”, a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
54 - Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º. No Anexo 2 - “Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos”, da Lei nº. 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescido:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa 23 - “Conservação de Áreas e Vias Públicas”, no Subtítulo 08 - “Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas”:

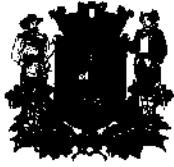
1) Ação nº. 54 - “Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande”;

1.1) Ano: 2004;

1.2) Unidade de Medida: Percentual;

1.3) Quantidade: 100,00;

1.4) Produto: Desapropriação;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Vis. 20
Proc. 42.875


(Autógrafo PL 9.290 - fls. 2)

1.5) Valor: R\$ 1.003.000,00;

1.6) Fonte: Recursos Próprios;

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e um de dezembro de dois mil e quatro (21/12/2004).


Eng. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 21
Proc. 42.875

OF. GP.L. n.º 558/2004

Processo n.º 28.456-2/04

Jundiá, 22 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junto-se
PRESIDENTE
30/12/2004

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.290, bem como cópia da Lei n.º 6.472, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

**LEI Nº 6.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
54 - Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescido:


I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa 23 - "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo 08 - "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas":

1) Ação nº 54 - "Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 1.003.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 23
Proc. 42.875

PUBLICAÇÃO *Publca*
23/12/2004

LEI Nº 6.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida
Meta		
	54 - Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande.	

Desapropriação
Percentual
100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescido:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa 23 - "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo 08 - "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas":

1) Ação nº 54 - "Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 1.803.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

file. 24
proc. 42.87

PUBLICAÇÃO
28/12/2004

REPUBLICADO POR CONTER FALHA NA IMPRESSÃO:

LEI Nº 6.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.004
Altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para acrescentar a ação que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - No Anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Obras, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de julho de 2003, fica criada no Programa "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
54 - Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande.	Desapropriação	Percentual	100,00

Art. 2º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos" da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescentado:

I - Na Secretaria Municipal de Obras:

a) No Programa 23 - "Conservação de Áreas e Vias Públicas", no Subtítulo 08 - "Retificação e Pavimentação de Vias Urbanas":

1) Ação nº 54 - "Desapropriação de área para implantação de ligação viária entre o Bairro Almerinda Chaves e o Loteamento Fazenda Grande";

- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: Percentual;
- 1.3) Quantidade: 100,00;
- 1.4) Produto: Desapropriação;
- 1.5) Valor: R\$ 1.003.000,00;
- 1.6) Fonte: Recursos Próprios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicada originalmente na IOM de 23.12.2004 - Edição 2765